



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº

3/2025

ASSUNTO	Parecer referente à repactuação para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV, embasados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.
INTERESSADO	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
VALOR GLOBAL (R\$)	-
QUANTIDADE DE ITENS	08
TIPO DA OPERAÇÃO	Repactuação de contratos
LICITAÇÃO Nº	Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV
OBJETO	Serviços Terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.
CONTRATADA	LIMPSEV LTDA
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado à **repactuação dos contratos** oriundos dos registros de preços vinculados ao **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV** (SEI [00313.002657/2019-04](#)), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025** (Registro MTE PI000053/2025, id SEI 017377120), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial, com o objetivo de racionalizar os procedimentos administrativos, considerando os múltiplos contratos oriundos do referido certame.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa **LIMPSEV LTDA**, conforme tabela abaixo:

TABELA 01: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SEADPREV (LOTES LIMPSEV)	
LOTE	CATEGORIA/POSTO
06	Auxiliar Administrativo
15	Capataz 44h
19	Cozinheiro
22	Eletricista Alta Tensão
28	Jardineiro
37	Motorista de Veículo Pesado
43	Secretária Nível Médio
53	Técnico Operacional Nível Médio

Destaca-se que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Ressalva-se, contudo, a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 127, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 127. À Gerência de Avaliação e Auditoria, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

VIII - realizar o exame de repactuações, prorrogações e revisões de preços (reajustes e reequilíbrios); (grifo nosso).

O **Decreto Estadual nº 14.483**, de 26 de maio de 2011, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu

art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência da CGE, a saber:

Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2º A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* e **ouvida a Controladoria Geral do Estado**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (*grifo nosso*).

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Controladoria-Geral do Estado, por meio do **Ofício nº 242/2025/CGE-PI** (017160705), solicitou à empresa **LIMPSERV LTDA** que encaminhasse as **Planilhas de Custos e Formação de Preços propostas para a repactuação no ano de 2025** para cada posto contratado, conforme Tabela 01.

Em atendimento à solicitação, foram encaminhados os seguintes documentos a esta CGE:

TABELA 02 – DOCUMENTOS/LIMPSERV	
Documentos encaminhados:	
Planilhas Propostas/Repactuação CCT 2025	017377223
Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) /2025	017377198
Apólice de Seguro de Vida Coletivo (VIGÊNCIA: 18/11/2025)	017377181
Convenção Coletiva de Trabalho 2025 (Asseio e Conservação)	017377120
Contrato de Plano de Saúde	017377146
	017846162
Documentos coletados de outros processos	
Planilha Original da Licitação (Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV)	017377309

Recomenda-se ao órgão/entidade juntar aos autos os documentos específicos não apresentados neste processo SEI 00313.000351/2025-53, em especial os listados abaixo, conforme disposto no **Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020**, de 10 de dezembro de 2020:

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
Documentação Exigida / Fundamentação Legal	Documento
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	Juntar
III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);	Juntar
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato, conforme 017377309

TABELA 03 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)	Incluir as planilhas de acordo com o contrato
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação	017377198
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo	Juntar
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015)	Juntar
Nota: Poderá ser adotado o Relatório de Fiscalização disponível no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN)	
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)	017377146 017377181
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)	017377120
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, Lei 8.666/93)	Juntar
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)	Juntar
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado	Juntar
XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	Parecer Referencial
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)	Juntar
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial	Juntar
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo	Juntar

Toda a documentação listada acima tem sua devida importância na operação, contudo, por influenciar diretamente no quantitativo e valor do contrato a ser repactuado, é imperioso ressaltar os **itens VIII e IX da Tabela 03**. **Assim**, com arrimo no art. 34, p. único do Decreto 14.483/2011 c/c art. 4º do Decreto 15.093/2013, **mistar se faz lembrar que compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização realizado antes do atesto dos serviços, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e, com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando do atesto dos serviços prestados.**

Embora as repactuações as quais se destinam esse Parecer Referencial tenham seus contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/93, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 117 c/c 121 da Lei 14.133/2021) **ênfatiza ainda mais a importância do fiscal de contratos**, principalmente nos objetos desta natureza (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) quando assim dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

*§ 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.***

*§ 2º O fiscal do contrato **informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.***

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...)

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

*§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração **responderá SOLIDARIAMENTE** pelos encargos PREVIDENCIÁRIOS e **SUBSIDIARIAMENTE** pelos encargos TRABALHISTAS **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.** (Grifo nosso)*

Em síntese, a repactuação realizada sem a documentação exigida nos itens VIII e IX da Tabela 03, além de **possibilitar** ocorrência de um superfaturamento nos ditames do art. 6º, inciso LVII, da Lei 14.133/2021, **atrai** para a Administração Pública a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários da empresa contratada, bem como a responsabilidade subsidiária nas demandas judiciais trabalhistas.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025** (Registro MTE PI000053/2025).

Assim sendo, em se tratando de processo de repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "*condições efetivas da proposta*".

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos lotes registrados e contratados em favor da empresa **LIMPSEV LTDA.**

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie do gênero reequilíbrio econômico-financeiro contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contratado, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer referencial se restringe** às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025, **aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada no MTE em 24/02/2025 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV**, a qual deu a estrutura de custos da planilha licitada e vencedora da licitação ("planilha original"), assim, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços calcados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (CCT/2025)**.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **LIMPSEV LTDA.** promoveu as seguintes alterações:

- a) Atualização do **Salário Base** dos serviços de asseio e conservação, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO, a qual estabeleceu o **reajuste de 7,5%**, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2025;
- b) Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA DÉCIMA da CCT/2025, para **R\$ 473,82** (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);
- c) O Relatório FAP/2025 (id 017377198) apresentou o valor de 0,8383. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X FAP 2025 = 3% x 0,8383 = 2,5149%**;
- d) Manutenção do valor do **Plano de Saúde** em **R\$ 50,44** (cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilhas Originais (017377309);
Nos casos em que não houver adesão a este benefício, compete ao Fiscal de Contrato efetuar as glosas da rubrica nos pagamentos mensais, conforme valores estabelecidos nas respectivas planilhas de custos para cada categoria.
- e) Manutenção do valor do **Seguro de Vida** (id 017377181) em **R\$ 6,98** (seis reais e noventa e oito centavos), conforme Planilhas Originais (017377309);
- f) Manutenção do valor do Vale Transporte em **R\$ 4,00** (quatro reais), em razão da ausência de alteração do valor pelo Município de Teresina, seguindo o disposto no Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina Nº 19.414, de 31/01/2020;
- g) Em relação ao Módulos 03 (Insumos Diversos) e ao Módulo 05 (Custos Indiretos, Tributos e Lucros) foram mantidos, respectivamente, os valores e os percentuais constantes nas Planilhas Originais (017377309) das referidas categorias.

3.4.1 DA DIVISÃO EM GRUPOS

Esta manifestação técnica separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato. Tal divisão acontece porque **no primeiro ano o Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94%** [(7 / 360 = 0,01944) x 100 = 1,94%], nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Contudo, **no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação**, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como **marco temporal o dia 01/01/2025**, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2025.

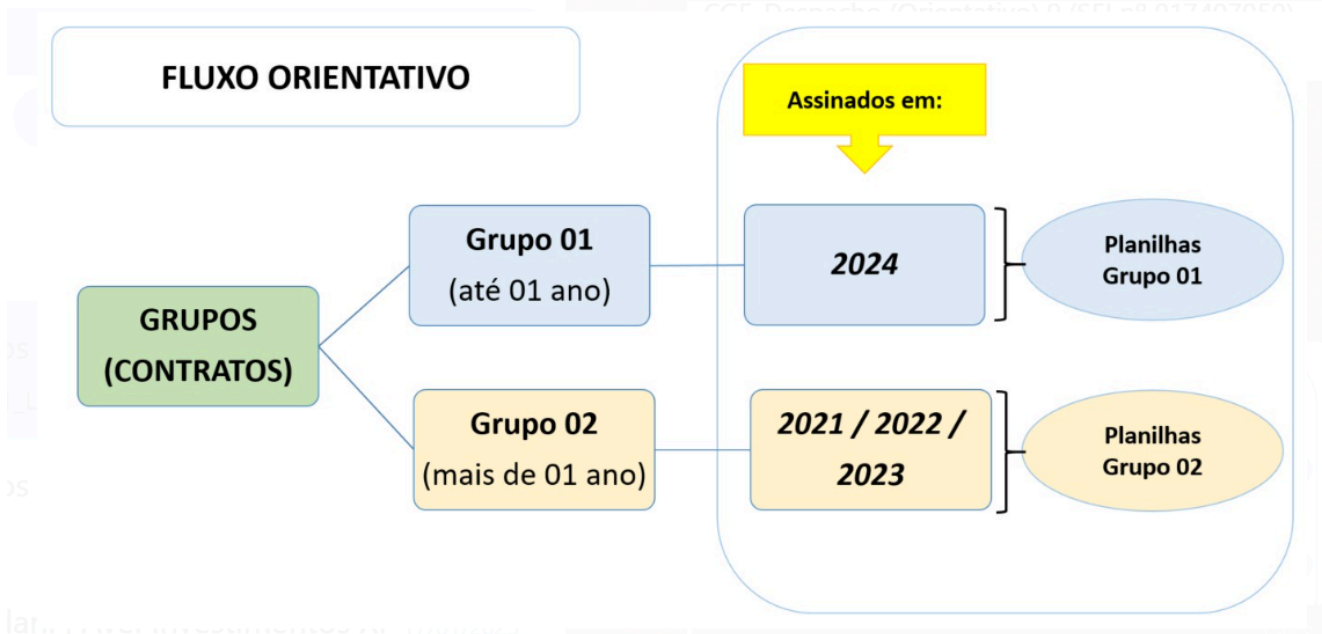
Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor ou igual a 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

Considerando que o **registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEADPRV teve sua vigência a partir de 2021**, tem-se a seguinte situação:

TABELA 04 – DIVISÃO EM GRUPOS

TABELA 04 – DIVISÃO EM GRUPOS		
GRUPO	INFORMAÇÕES	ABRANGÊNCIA
GRUPO 01	Contratos que se encontram no primeiro ano de vigência	Contratos assinados a partir de 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 1,94%;	
GRUPO 02	Contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência	Contratos assinados anteriormente a 2024
	Aviso Prévio Trabalhado de 0,194%;	

A figura abaixo representa a tabela abaixo em forma de fluxo para facilitar o entendimento do órgão/entidade na aplicação do parecer referencial:



As tabelas adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

I - **GRUPO 01: Contratos assinados em 2024** [Planilha Grupo 01 (PDF): 1º Ano de Contrato (id 017850941)].

TABELA 05 - LIMPSEV: GRUPO 01 (1º ANO DE CONTRATO / ASSINADOS EM 2024)					
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAÚDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
06	Auxiliar Administrativo	1	4.676,99	4.676,99	57,34
15	Capataz 44h	1	3.880,36	3.880,36	57,44
19	Cozinheiro	1	4.481,26	4.481,26	57,45
22	Eletricista Alta Tensão	1	5.567,85	5.567,85	57,61
28	Jardineiro	1	3.911,18	3.911,18	57,90
37	Motorista de Veículo Pesado	1	4.672,39	4.672,39	57,27
43	Secretária Nível Médio	1	4.231,10	4.231,10	57,59
53	Técnico Operacional Nível Médio	1	5.127,14	5.127,14	57,45

II - **GRUPO 02: Contratos assinados anteriormente a 2024** [Planilha Grupo 02 (PDF): A partir do 2º Ano de Contrato (id 017850998)].

TABELA 06 - LIMPSEV: GRUPO 02 (A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO) (ASSINADOS ANTERIORMENTE A 2024)					
LOTE	NOME	EMPREGADOS POR POSTO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR PLANO DE SAÚDE A GLOSAR POR EMPREGADO (R\$)
06	Auxiliar Administrativo	1	4.621,05	4.621,05	57,33

TABELA 06 - LIMPSERV: GRUPO 02 (A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO) (ASSINADOS ANTERIORMENTE A 2024)					
15	Capataz 44h	1	3.836,02	3.836,02	57,44
19	Cozinheiro	1	4.428,49	4.428,49	57,44
22	Eletricista Alta Tensão	1	5.499,60	5.499,60	57,62
28	Jardineiro	1	3.866,49	3.866,49	57,90
37	Motorista de Veículo Pesado	1	4.616,51	4.616,51	57,27
43	Secretária Nível Médio	1	4.181,70	4.181,70	57,60
53	Técnico Operacional Nível Médio	1	5.064,69	5.064,69	57,45

Como apresentado acima, as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.

Ressalte-se que, **competete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, antes do atesto dos serviços recebidos, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.**

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde, conforme valores estipulados nas planilhas de custos, conforme regulamentação constante no Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "Estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2025.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são todos fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e planilha apresentada pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de cálculos incluídas neste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na Seção 3.1 deste parecer (Anexo XXVII da Resolução CGFR nº 03/2020);
- Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato realizado antes do atesto dos serviços recebidos, especificando, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e a definição dos valores devidos à empresa, com base nos preços unitários e respectivos períodos.
- Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI quanto aos aspectos jurídicos do direito do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim, registre-se que a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria.

Entretanto, ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

(assinado eletronicamente)
FRANCINELSON SILVA DA COSTA
Auditor Governamental

(assinado eletronicamente)
BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Gerente de Avaliação e Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 05/05/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 05/05/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Matr.0318424-2, Gerente GERAU**, em 05/05/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELSON SILVA DA COSTA - Matr.0197292-8, Auditor Governamental**, em 05/05/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017459534** e o código CRC **F8E0D42D**.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: **[CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO]**

CONTRATO Nº **[CITAR O NÚMERO DO CONTRATO]**

A REPACTUAÇÃO do **Contrato Nº ____/____**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV, referente à **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025** foi realizada com base no **Parecer Referencial CGE Nº 03/2025**.

Após a adoção dos valores de referência, o contrato passa para:

TABELA : (NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ____ / ____ - LIMPSERV						
REPACTUAÇÃO 2025 - PARECER REFERENCIAL CGE Nº 03/2025						
LOTE	CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL					-	-

Desse modo, declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo de repactuação **cumprir com todas as exigências formais e materiais** apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 03/2025**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO/FUNÇÃO]